



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário- MS

---

**II - Órgãos não Governamentais:**

- dois (02) membros indicados pela Associação dos Produtores Rurais do Assentamento 72;
- dois (02) membros indicados UCDB/IESPAN;
- dois (02) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ladário;
- dois (02) membros indicados pela Associação dos Apicultores do Pantanal.

§ 1º - ( SEM MODIFICAÇÃO)

§ 2º - O número membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Ladário – MS, 01 de outubro de 2003

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário- MS

Sancionado a presença Lei

Em: 02/10/2003

José Francisco Mendes Sampaio  
Prefeito Municipal

**LEI N° 748/2003.**

**Altera o dispositivo do artigo 4º e seu § 2º, da Lei Complementar nº 007, de 09 de abril de 2001.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal de Ladário/MS José Francisco Mendes Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 4º e seu § 2º da Lei Complementar nº 007, de 09 de abril de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

“ARTIGO 4º - Integram o CMDR:

**I - Órgãos Governamentais:**

- dois (02) membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- dois (02) membros indicados pela Secretaria Municipal de Obras;
- dois (02) membros indicados pelo IDATERRA;
- dois (02) membros indicados pelo Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário- MS

---

### **II - Órgãos não Governamentais:**

- dois (02) membros indicados pela Associação dos Produtores Rurais do Assentamento 72;
- dois (02) membros indicados UCDB/IESPAN;
- dois (02) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ladário;
- dois (02) membros indicados pela Associação dos Apicultores do Pantanal.

§ 1º - ( SEM MODIFICAÇÃO)

§ 2º - O número membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes”.

**Artigo 2º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Ladário – MS, 01 de outubro de 2003

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário- MS

Sancione e apresenta Lei

Em: 22/10/2003

## LEI N° 748/2003.

\_\_\_\_\_  
José Francisco Mendes Sampaio  
Prefeito Municipal

**Altera o dispositivo do artigo 4º e seu § 2º, da Lei Complementar nº 007, de 09 de abril de 2001.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal de Ladário/MS José Francisco Mendes Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 4º e seu § 2º da Lei Complementar nº 007, de 09 de abril de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

“ARTIGO 4º - Integram o CMDR:

**I - Órgãos Governamentais:**

- dois (02) membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- dois (02) membros indicados pela Secretaria Municipal de Obras;
- dois (02) membros indicados pelo IDATERRA;
- dois (02) membros indicados pelo Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário- MS

---

#### **II - Órgãos não Governamentais:**

- dois (02) membros indicados pela Associação dos Produtores Rurais do Assentamento 72;
- dois (02) membros indicados UCDB/IESPAN;
- dois (02) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ladário;
- dois (02) membros indicados pela Associação dos Apicultores do Pantanal.

§ 1º - ( SEM MODIFICAÇÃO)

§ 2º - O número membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Ladário - MS, 01 de outubro de 2003

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário- MS

**Sanciono a presente Lei**

Em:

*07 de Jul 2003*

**LEI N° 748/2003.**

**José Francisco Mendes Sampaio**  
Prefeito Municipal

**Altera o dispositivo do artigo 4º e seu § 2º, da Lei Complementar nº 007, de 09 de abril de 2001.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal de Ladário/MS José Francisco Mendes Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 4º e seu § 2º da Lei Complementar nº 007, de 09 de abril de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

“ARTIGO 4º - Integram o CMDR:

**I - Órgãos Governamentais:**

- dois (02) membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- dois (02) membros indicados pela Secretaria Municipal de Obras;
- dois (02) membros indicados pelo IDATERRA;
- dois (02) membros indicados pelo Poder Legislativo.